



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 2388

Sábado - 18 de Novembro de 2017

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Laguna2

EDIÇÃO EXTRA



Laguna

PREFEITURA

EDITAL DE VERÃO 01-2017/2018

Publicação Nº 1429731

EDITAL DE TEMPORADA DE VERÃO Nº 001 - 2017/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO (ATRAVÉS DE TRAILER'S, FOOD TRUCKS, BARRACAS E QUIOSQUE DE SORVETE/PICOLÉ) SITUADO NA ORLA DAS PRAIAS DE LAGUNA DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2017/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, através da SECRETARIA DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede a Rua Osvaldo Cabral nº 140, Centro, Laguna-SC, torna público que estará credenciando os interessados em exercer a atividade de COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO NA ORLA DAS PRAIAS DE LAGUNA, de acordo e pelas especificações e condições descritas neste Edital. O credenciamento ocorrerá no período de 22 de novembro a 05 de dezembro de 2017.

1 - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Credenciamento é a permissão de uso de caráter provisório (Temporada 2017/2018) e precário para exploração de COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO NA ORLA DAS PRAIAS DE LAGUNA, conforme abaixo;

1.1.1 – TRAILLER'S, FOOD TRUCK'S, BARRACAS E QUIOSQUES DE SORVETE/PICOLÉ;

1. Praia do Mar Grosso	30 vagas
2. Praia do Sol	02 vagas
3. Praia do Gí	02 vagas
4. Praia do Cardoso	02 vagas
5. Praia de Itapirubá	02 vagas
6. TOTAL	38 vagas

1.2 – Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio de milho verde, coco verde, caldo de cana, suco, água, refrigerante, cerveja em lata, energético, coquetéis, alimentos e sorvetes/picolés.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – O presente Credenciamento destina-se EXCLUSIVAMENTE a PESSOAS FÍSICAS, qualificadas para o exercício das atividades objeto deste Edital.

2.2 - 10% (dez por cento) das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas à pessoas com deficiência física, na Orla da Praia onde houver possibilidade de divisão, devidamente comprovado junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

2.3 – De acordo com o Decreto Federal nº 5.296/2004, 03% (três por cento) das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei estará contemplada na Orla da Praia onde houver possibilidade de divisão.

2.4 – Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como ÁREA PÚBLICA.

2.5 – A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante credenciado são PESSOAS e INTRANSFERÍVEIS. É expressamente PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU ALUGUEL DO PONTO, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de licença, além de aplicação de penalidades previstas em Lei.

2.5.1. Na hipótese da ocorrência do contido na cláusula 2.5, não caberá nenhum ressarcimento dos valores pagos pelo credenciado.

2.6 – Os participantes poderão apresentar apenas uma única inscrição por praia neste Edital de Credenciamento para a Temporada

de Verão 2017/2018.

2.7 – O participante que se inscrever mais de uma vez para a mesma praia só concorrerá com a última inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas.

2.8 – O Trailer, Food Truck, Barraca ou Quiosque de Sorvetes/picolés que será instalada pelo participante credenciado deverá seguir os padrões definidos pela SECRETARIA DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS e assim descritos:

2.8.1 – O TRAILLER

O Trailer deve ter o padrão de infraestrutura e normas sanitárias descritas neste edital para atendimento aos clientes e conservação/pintura externa em bom estado. Sendo considerado Triller todo equipamento sobre rodas com medidas superiores a 3 (três) metros de comprimento e 2,5 (dois e meio) metros de largura.

2.8.2 – O FOOD TRUCK

O Food Truck deve ter o padrão de infraestrutura e normas sanitárias descritas neste edital para atendimento aos clientes e conservação/pintura externa em bom estado. Sendo considerado Food Truck todo equipamento com motorização própria sobre rodas com medidas superiores a 3 (três) metros de comprimento e 2,5 (dois e meio) metros de largura.

2.8.3 – A BARRACA

A Barraca deve ter o padrão de infraestrutura e normas sanitárias descritas neste edital para atendimento aos clientes e conservação/pintura externa em bom estado. A Barraca deverá ter sua estrutura em material alumínio ou fibra de vidro com medidas superiores a 3 (três) metros de comprimento e 2,5 (dois e meio) metros de largura.

2.8.4 – O QUIOSQUE DE SORVETE/PICOLÉ

O Quiosque de Sorvete/Picolé deve ter o padrão de infraestrutura e normas sanitárias descritas neste edital para atendimento aos clientes e conservação/pintura externa em bom estado. O Quiosque de Sorvete/Picolé deverá ter sua estrutura em material alumínio ou fibra de vidro com medidas superiores a 3 (três) metros de comprimento e 2,5 (dois e meio) metros de largura.

2.9 – Os participantes deverão informar, no ato da inscrição, o nome e a documentação de até 01 (um) assistente que atuará em conjunto com o representante legal da Pessoa Física inscrita.

2.10 – É obrigatória a presença do representante legal da Pessoa Física credenciada e/ou do assistente no ponto em que foi consagrado vencedor no certame, sob pena de cassação do Alvará de Licença.

2.11 – O Alvará de Licença concedido ao Participante credenciado irá indicar as duas pessoas físicas (Representante Legal e o assistente indicado na inscrição) que deverão estar presentes, conjuntas ou individualmente, durante todo o seu período de vigência.

2.12 – É vedada a substituição do representante legal da Pessoa Física ou do assistente cadastrado no ato da inscrição, salvo por motivo justificado que deverá ser apreciado pela Comissão Designada.

2.13 – Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.14 – NÃO SERÁ CONCEDIDA, ATRAVÉS DOS EDITAIS DE TEMPORADA 2017/2018, À MESMA PESSOA FÍSICA MAIS DE UMA LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DA MESMA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE (EM EQUIPAMENTO MÓVEL OU FIXO) NA MESMA PRAIA.

2.14.1 – Em razão do contido no item 2.14, uma pessoa poderá se inscrever e ser credenciada para mais de um ponto, independente da modalidade, desde que em praias diversas e, na mesma praia, desde que em atividades diversas.

2.15 – OS TRAILER'S E FOOD TRUCK'S TERÃO QUE APRESENTAR DOCUMENTOS DE LICENÇA E REGULARIDADE JUNTO AO DETRAN.

3 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1 – Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2017/2018.

3.2 – O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagrarem vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará 15/12/2017 e findará em 30/03/2018.

3.3 – Não haverá prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licença.

3.4 – Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

4 - DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO

4.1 – Os participantes que forem habilitados no presente Edital poderão instalar-se no seu ponto a partir do dia 10/12/2017 (dia da marcação do ponto na orla da praia), independentemente da entrega pelo Poder Público Municipal do Alvará de Licença, a fim de que possam promover a montagem do Trailer, Food Truck, Barraca ou Quiosque de Sorvetes/Picolés e a adaptação ao exercício da atividade comercial.

4.2 – O credenciado ficará obrigado a observar todas as exigências contidas neste Edital durante o período de adaptação e instalação, em especial a de cumprir com as regras sanitárias, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

4.3 – O credenciado está obrigado a portar documento de identificação com foto, a fim de permitir a fiscalização pelos órgãos do Poder Público Municipal, no tocante às pessoas autorizadas a exercer a atividade naquele ponto.

4.4 – Para fins de fiscalização sanitária, o credenciado deverá portar ainda a cópia do comprovante de requerimento do Alvará Sanitário.

4.5 – O período de adaptação e instalação encerra-se no dia 15/12/2017, ficando o credenciado obrigado a portar e expor o Alvará de Licença em seu ponto a partir de tal data, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 – Os interessados em participar do presente Certame deverão inscrever-se junto ao SETOR DE PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Laguna, de segunda a sexta feira, das 13:00 horas às 18:00 horas, situado na Rua Osvaldo Cabral nº 140, Centro de Laguna -SC, durante o período compreendido entre os dias 22/11/2017 e 05/12/2017.

5.2 – As vagas remanescentes poderão ser preenchidas através de inscrição realizada até o dia 15/01/2018, mediante pagamento integral das taxas e tributos previstas neste edital.

5.3 – O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital (Item 9) e preencher o requerimento de inscrição, sob pena de ser inabilitado.

5.4 – O requerimento de inscrição deverá descrever, de maneira legível, os dados do participante (Pessoa Física), os dados pessoais do Representante Legal da Pessoa Física, os dados pessoais do assistente que poderá atuar no ponto, a indicação da praia para qual o participante deseja concorrer e o número do Edital para o qual o participante deseja se inscrever. O requerimento de inscrição se dará através de abertura de Processo Físico.

5.5 – Não será permitido, sob nenhuma circunstância, juntar novos documentos de habilitação após o dia 05/12/2017, salvo a comprovação da regularização das pendências fiscais.

5.6 – Os participantes poderão apresentar apenas uma única inscrição por atividade e por praia neste Edital de Credenciamento para Temporada de Verão 2017/2018.

5.7 – O participante que se inscrever mais de uma vez para a mesma praia só concorrerá com a última inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas para qualquer fim.

5.8 – A inscrição é pessoal e intrasferível.

5.9 – A Prefeitura Municipal de Laguna, através do Protocolo Geral, receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente Edital, independentemente da apresentação dos documentos de habilitação, ficando o participante ciente de que o cumprimento

das obrigações previstas neste Edital quanto aos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará com sua inabilitação.

6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste Edital de Credenciamento SOMENTE PESSOAS FÍSICAS.

7 - DAS VEDAÇÕES

7.1 – É vedada a inscrição neste Edital:

a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão da Temporada 2017/2018;

b) servidor público (municipal, estadual ou federal);

c) pessoa que seja, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.

7.1.1 – É vedada ainda a inscrição de assistente que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão da Temporada 2017/2018; que seja servidor público, ou; que seja, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.

7.2 – O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Toda a documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticada na forma da Lei. Todos os documentos apresentados deverão ser legíveis.

8.2 – O requerente que não apresentar, no prazo fixado, qualquer dos documentos no constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente INABILITADO.

8.3 – Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, a Comissão de Licitação procederá ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar medidas legais contra a pessoa, inclusive as de natureza criminal.

9 - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

9.1 DA PESSOA FÍSICA PARTICIPANTE

a) requerimento devidamente preenchido anexado ao Processo Físico;

b) cópia de comprovante de residência do último mês;

c) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

d) cópia de documento de identidade com foto (RG)

e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Laguna (CND);

f) Comprovante de experiência no exercício da atividade objeto do presente Edital.

g) Certidão de antecedentes criminais Federal e Estadual.

h) Atestado de Saúde para trabalhar com manipulação de alimentos, com validade de 01 (um) ano.

9.2 DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA FÍSICA PARTICIPANTE

a) Documento de identidade válido com foto;

a1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpo de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

A2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais

sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Certidão de Antecedentes Criminal Estadual e Federal;

d) Atestado de Saúde para trabalhar com manipulação de alimentos, com validade de 01 (um) ano.

9.3 DO ASSISTENTE

a) Documento de identidade válido com foto;

a1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpo de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

A2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Certidão de Antecedentes Criminal Estadual e Federal;

d) Atestado de Saúde para trabalhar com manipulação de alimentos, com validade de 01 (um) ano.

9.4 DOCUMENTOS ADICIONAIS DO REPRESENTANTE LEGAL PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM DEFICIÊNCIA:

a) Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

b) Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Primeiro – O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Terceiro – O participante inscrito que declarar possuir representante legal portador de necessidades especiais ou com deficiência e solicitar concorrer às vagas poderá ser encaminhado para avaliação de médico da Prefeitura, a fim de atestar as condições mínimas necessárias para a atividade requerida, ou ter seus documentos encaminhados para avaliação de médico da Prefeitura, em caso de dúvidas da Comissão.

Parágrafo Quarto – Somente os inscritos que possuam representante legal portador de necessidades especiais ou com deficiência poderão participar da escolha das vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou deficiência.

10 - DOS TRIBUTOS DEVIDOS

10.1 – O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais especiais para a Temporada de Verão 2017/2018 fixado por este Edital, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

10.2 – Somente poderá exercer a atividade objeto deste Edital, ressalvando o período de instalação e adaptação, o participante credenciado que tiver em seu poder o Alvará de Licença e a Autorização Sanitária concedidos pelo Poder Público Municipal, e que tiver recolhido as seguintes taxas, com os valores indicados:

a) Taxa de Licença de Funcionamento (T.L.L) 800 UFRM

b) Taxa de Alvará Sanitário 110,00 UFRM

c) Taxa de Coleta de Lixo 80 UFRM

10.3 – Os valores das taxas municipais deste Edital deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

10.4 – Não serão acolhidos pedidos de cancelamento das taxas lançadas após a emissão do Alvará de Licença, independentemente de ter o credenciado desistido de exercer a atividade para a qual foi inscrito.

11 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 – O credenciamento dos participantes se dará através de inscrição obedecendo a essa ordem de inscrição para escolha do ponto no dia da marcação dos pontos em 10/12/2017, desde que habilitado pela Comissão Designada.

11.2 – A Comissão Designada cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que foram inscritos.

11.3 – Os participantes terão sua documentação de habilitação analisadas até o dia 10/12/2017.

11.4 – Serão considerados HABILITADOS os participantes que forem credenciados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no item 9 deste Edital.

11.5 – Em cumprimento ao Decreto Federal nº 5.296/2004, 3% (três por cento) da totalidade das vagas disponibilizadas serão preenchidas por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A porcentagem de vagas previstas aos idosos por lei está contemplada pela totalidade das vagas oferecidas por este Edital de Credenciamento.

12 - DOS RECURSOS

12.1 – Os participantes que forem credenciados e julgados inabilitados poderão protocolar recurso da decisão no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data da publicação dos resultados, mediante apresentação de requerimento com exposição de motivos. O recurso deverá ser protocolado exclusivamente no Protocolo Geral do Município de Laguna, localizado na Rua Osvaldo Cabral nº 140, Centro de Laguna-SC.

12.2 – Caberá a Fiscalização de Serviços Públicos em conjunto com a Comissão Designada a análise e julgamento dos recursos, que deverá ser apreciado até o dia 10/12/2017.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados, o resultado será submetido a Fiscalização de Serviços Públicos para HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO no dia 10/12/2017, e a subsequente afixação do ato no mural da Prefeitura Municipal de Laguna-SC.

14 - DAS VAGAS REMANESCENTES

14.1 – As vagas remanescentes decorrentes da inabilitação de participantes credenciados serão disponibilizadas aos participantes credenciados nas vagas de suplência, observando a ordem de inscrição.

14.2 – No caso de os suplentes não preencherem a integralidade das vagas remanescentes decorrentes da inabilitação dos participantes credenciados, as mesmas poderão ser colocadas em disponibilidade para novas inscrições até a data de 15/01/2018, nos termos da cláusula 5.2 deste edital.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

15.1 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS

15.1.1 – São deveres e obrigações dos participantes credenciados: I – acatar e respeitar as normas do presente Edital, bem como todas as diretrizes da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II – atender, no prazo fixado, às determinações da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos;

III – portar o Alvará de Licença da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos e o Alvará Sanitário em documento original e legível durante toda a Temporada de Verão 2017/2018;

IV – respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 08:00 Horas às 24:00 horas.

15.1.2 – O prazo limite para montagem do Trailer, Food Truck, Barraca e Quiosque de Sorvete/Picolé na Orla da praia será dia 15/12/2017, salvo os credenciamentos posteriores.

15.1.3 – A não ocupação do ponto até o dia 15/12/2017 implicará o cancelamento do Alvará e na vacância do ponto, salvo os credenciamentos posteriores.

15.1.4 – O participante credenciado que optar por encerrar o exercício das suas atividades antes do prazo final de vigência do Alvará de Licença deverá formalizar o pedido, devidamente protocolado no Protocolo Geral do Município a fim de evitar a cassação do Alvará.

15.1.5 - O encerramento do exercício das atividades, embasado no item anterior, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

15.1.6 – Todo vendedor licenciado (representante legal e/ou assistente) deverá portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado adequadamente para o exercício da atividade.

15.1.7 – É vedado ao participante credenciado:

I – ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição do presente edital;

II – locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

III – prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;

IV – alteração do local de instalação dos equipamentos;

V – depósito de caixas ou objetos na área externa dos Trailer, Food Truck, Barraca e Quiosque de Sorvete/Picolé;

VI – utilização de equipamentos de sonorização;

VII – uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no Edital.

16 - DOS RESÍDUOS (LIXO)

16.1 – Todo o comércio em ponto fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

16.2 – Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da Fiscalização de Serviços Públicos.

16.3 – O comércio em ponto fixo de Trailer, Food Truck, Barraca de alimentos e Quiosques de Sorvete/Picolé deverá ter pelo menos 04 (quatro) lixeiras de 40 litros, revestidas com saco plástico e de fácil acesso aos clientes, sendo 02 (duas) dessas lixeiras devem ser para lixo seco (plástico, papel, lata, etc) e 02 (duas) para lixo orgânico (restos de comida).

16.4 – O licenciado para ponto fixo deverá manter, no raio de pelo menos 20 mts (vinte metros) a partir do seu ponto, a área limpa e livre de lixo acumulado.

16.5 – É proibido o despejo de águas diretamente no meio ambiente.

16.6 – Os resíduos provenientes da atividade de venda de coco deverão estar acondicionados separadamente dos demais.

16.7 – O licenciado comerciante de água de coco deverá fornecer o nome da empresa do fornecedor de coco, endereço e CNPJ, quando solicitado pelas Fiscalizações da Prefeitura de Laguna.

16.8 – A empresa fornecedora de coco ficará responsável pelo recolhimento dos cocos vazios, devendo depositar em locais que a Fiscalização de Serviços Públicos designar para a coleta.

17 - DA HIGIENE

17.1 – Deverá haver disponibilidade de água potável em todos os pontos que manipulem alimentos, em observância às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor.

17.2 – Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool

70% (setenta por cento) para correta higienização das mãos.

17.3 – Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior dos Trailers, Food Trucks, Barracas e Quiosque de Sorvete/Picolé.

17.4 – O coco verde, antes de ser oferecido para consumo, deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações. Os utensílios utilizados na sua manipulação deverão estar limpos e serem lavados logo após o uso.

17.5 – O milho verde deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações, devendo ser cozido em água potável e mantido em temperatura acima de 60 °C.

17.6 – É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo ou piso (utilizar estrado com altura mínima de 20 cm).

17.7 – É permitido o preparo de coquetéis, desde que servidos em copos plásticos e garantida a higienização dos utensílios de preparo com farta água corrente.

17.8 – Os produtos que necessitem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados em temperatura interna igual ou inferior a 7 °C.

17.9 – Somente será permitida a oferta de manteiga, margarina, sal e outros acompanhamentos em porções individuais do tipo sachê, cujas sobras devem ser descartadas.

17.10 – Todos deverão portar o Atestado de Saúde de "apto para exercer atividade de manipulador de alimentos", mantendo-o à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

18 - DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

18.1 – Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.

18.2 – Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

18.3 – Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

18.4 – Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

18.5 – As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

18.6 – Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido uso de utensílios de madeira.

18.7 – Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

18.8 – Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 – O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

19.2 – O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que credenciado deve exercer pessoalmente ou através de seus assistentes a atividade para a qual foi licenciado.

19.3 – Aos Licenciados para os pontos fixos que ao final da temporada de Verão 2017/2018 não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de R\$ 900,00 (novecentos reais) e cobrado o custeio dos gastos dispendidos para a retirada e remoção dos equipamentos e/ou materiais.

19.4 – A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

19.5 – A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima

acarretará na perda imediata do Alvará de Licença e multa de R\$ 900,00 (novecentos reais)..

19.6 – As infrações dos dispositivos constantes deste Edital, cujos valores não estejam expressamente definidos neste Edital, serão punidas com multas de R\$ 300,00 (trezentos reais), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

19.7 – Nas reincidências as multas serão encaminhadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido punido (condenado).

19.8 – O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais ambientais, de Vigilância Sanitária e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização de Tributos.

20.2 – Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

20.3 – A Prefeitura Municipal de Laguna reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.4 – O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente ou por meio de seus assistentes a atividades para o qual foi licenciado.

20.5 – Os credenciados para todas as Orlas de praias do Município estarão sujeitos às normas de utilização ambientais, devendo se adequar às mesmas.

20.6 – A cassação do Alvará de Licença, o abandono do participante credenciado e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.

20.7 – As vagas remanescentes serão preenchidas até o dia 15/01/2018, nos termos do item 5.2 deste edital.

20.8 – Os credenciados que não retirarem o Alvará até o dia 15/12/2017 para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante.

20.9 – Somente poderá iniciar a atividade, resguardando o período de adaptação e instalação, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença, e que tiver recolhido à Fazenda Municipal as taxas previstas por este Edital.

20.10 – Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

20.11 – O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

20.12 – O credenciado que não adotar o modelo padrão do Trailer, Food Truck, Barraca ou Quiosque de Sorvetes/Picolé indicado, em suas dimensões e modelo, terá seu Alvará CASSADO.

20.13 – O Município de Laguna não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas Orlas das praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

20.14 – Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Laguna-SC (www.laguna.sc.gov.br), e com cópia para consulta no Protocolo Geral (Rua Osvaldo Cabral nº 140, Centro de Laguna-SC), a partir da data de publicação.

21 - DOS CASOS OMISSOS

21.1 – Caberá a Comissão Designada para a Temporada de Verão 2017/2018 da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não prevista neste Edital de Credenciamento.

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos

EDITAL DE VERÃO 02-2017/2018

Publicação Nº 1429732

EDITAL DE TEMPORADA DE VERÃO nº 002 - 2017/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (ARTESANATO, BEBIDAS (LATAS, EMBALAGEM PLÁSTICA E PICOLÉ) EM CARRINHO, CAIXA TÉRMICA, ARTIGOS DE PRAIA, CHAPÉUS, MANTAS/REDES E OUTROS), SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE LAGUNA DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2017/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, através da SECRETARIA DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Rua Osvaldo Cabral nº 140, Centro, Laguna-SC, torna público que estará credenciando os interessados na atividade COMÉRCIO AMBULANTE QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (ARTESANATO, BEBIDAS (LATAS, EMBALAGEM PLÁSTICA E PICOLÉ) EM CARRINHO, CAIXA TÉRMICA, ARTIGOS DE PRAIA, CHAPÉUS, MANTAS/REDES E OUTROS), ALUGUÉL DE GUARDA-SOL E CADEIRA DE PRAIA, ALUGUÉL DE TRICICLOS/BICICLETAS, ATIVIDADE DE INSTRUÇÃO DE SURFE, nas praias do Município de Laguna, para a Temporada de Verão 2017/2018, na condição de PESSOA FÍSICA, de acordo e pelas especificações e condições descritas neste Edital. O credenciamento ocorrerá no período de 22 de novembro a 05 de dezembro de 2017.

1- DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Credenciamento é a permissão de uso de caráter provisório (Temporada de Verão 2017/2018) e precário para a exploração de COMÉRCIO AMBULANTE QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE LAGUNA, conforme abaixo:

1.1.1 – Carrinhos de bebidas/milho cozido/caldo de cana e coco verde:

1. Praia do Mar Grosso	70 vagas
2. Praia do Sol	10 vagas
3. Praia do Gí	15 vagas
4. Praia do Cardoso	10 vagas
5. Praia de Itapirubá	05 vagas
6. TOTAL	110 vagas

1.1.2 – Carrinhos de Picolé:

1. Praia do Mar Grosso	120 vagas
2. Praia do Sol	10 vagas
3. Praia do Gí	10 vagas
4. Praia do Cardoso	10 vagas
5. Praia de Itapirubá	10 vagas
6. TOTAL	160 vagas

1.1.3 – Caixas Térmicas de Bebidas e Sanduiches Naturais (embalados):

1. Praia do Mar Grosso	100 vagas
2. Praia do Sol	15 vagas
3. Praia do Gí	15 vagas
4. Praia do Cardoso	15 vagas
5. Praia de Itapirubá	15 vagas
6. TOTAL	160 vagas

1.1.4 – Ambulantes Artigos de Praia/Mantas/Redes/Artesanatos/Outros:

1. Praia do Mar Grosso	50 vagas
2. Praia do Sol	10 vagas
3. Praia do Gí	10 vagas
4. Praia do Cardoso	10 vagas
5. Praia de Itapirubá	10 vagas
6. TOTAL	90 vagas
1.1.5 – Aluguel de Guarda-Sol e Cadeira de Praia:	
1. Praia do Mar Grosso	05 vagas
2. Praia do Sol	02 vagas
3. Praia do Gí	02 vagas
4. Praia do Cardoso	03 vagas
5. Praia de Itapirubá	02 vagas
6. Prainha do Farol	02 vagas
6. TOTAL	16 vagas
1.1.6 – Aluguel de Triciclos/Bicicletas:	
1. Praia do Mar Grosso	03 vagas
2. TOTAL	03 vagas
1.1.7 – Atividade de Instrução de Surfe:	
1. Praia do Mar Grosso	02 vagas
2. Total	02 vagas
1.2 – Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio ambulante na faixa de areia, através de equipamento móvel (arara, carrinhos, caixa térmica, etc), sem prejuízo, para as atividades que necessitarem, de área de suporte na área de estacionamento, a ser designado pela comissão quando da marcação, das seguintes atividades:	
1.2.1 artesanato;	
1.2.2 bebidas em carrinho e caixa térmica;	
1.2.3 picolé;	
1.2.4 artigos de praia;	
1.2.5 chapéus;	
1.2.6 mantas/redes;	
1.2.7 outros (atividades voltadas para a temática de praia e que não envolvam alimentos).	

1.3 – Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer dentre as descritas nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6 e 1.2.7.

1.4 – É expressamente vedada a comercialização de produtos de origem ilícita ou falsificados, ficando o credenciado que inobservar tal norma sujeito às penas da Lei e a ter seu Alvará de Licença Cassado.

1.4.1 – Os participantes credenciados deverão possuir a nota fiscal de todos os produtos comercializados, a fim de comprovar a sua origem e licitude, sob pena de apreensão dos mesmos.

1.5 – Os participantes que indicarem a opção “outros” deverão descrever, de forma precisa, que atividade pretendem desenvolver a fim de permitir à Comissão Designada avaliar sua viabilidade.

1.5.1 – É facultado ao participante que optar pela atividade “outros” instruir o seu requerimento com documentos que descrevam, demonstrem e ilustrem a atividade que pretende desempenhar, incluindo fotos do equipamento que será utilizado.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - O presente Credenciamento destina-se EXCLUSIVAMENTE à PESSOAS FÍSICAS.

2.2 – 10% (dez por cento) das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiência física, devidamente credenciadas junto à Secretaria de Assistência Social.

2.3 – De acordo com o Decreto Federal nº 5.296/2004, 3% (três por cento) das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital.

2.4 – Para efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como ÁREA PÚBLICA.

2.5 – A inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante

credenciado são PESSOAS e INTRANSFERÍVEIS. É expressamente PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU ALUGUEL da Licença, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas nas Leis pertinentes e neste Edital.

2.6 – Os participantes poderão apresentar apenas uma única inscrição por atividade e por praia neste Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2017/2018.

2.7 – O participante que se inscrever mais de uma vez para a mesma atividade em uma mesma praia só concorrerá com a última inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas para qualquer fim.

2.8 – Os equipamentos móveis (expositor, carrinho, caixa térmica, etc) deverão seguir os padrões definidos pela Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos e descritos no presente Edital, assim descritos:

a) Carrinhos de bebidas/milho cozido/caldo de cana e coco verde: Deverão obedecer a dimensão máxima de 1,80 metros X 1, 30 metros em perfeita condição de uso e conservação.

b) Carrinhos de Picolé: Deverão obedecer a dimensão máxima de 1,80 metros X 1, 30 metros em perfeita condição de uso e conservação.

c) Caixas Térmicas de Bebidas e Sanduiches Naturais (embalados): As Caixas Térmicas/Isopor deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e higienizadas.

d) Ambulantes Artigos de Praia/Mantas/Redes/Artesanatos/Outros: Utilizar equipamentos chamados araras ou similar em perfeitas condições de uso e conservação.

e) Aluguel de Guarda-Sol e Cadeira de Praia:

Os Equipamentos utilizados para aluguel deverão estar em perfeita condição de uso e conservação.

f) Aluguel de Triciclos/Bicicletas:

Os Equipamentos utilizados para aluguel deverão estar em perfeita condição de uso e conservação.

g) Atividade de Instrução de Surfe:

Atividade deverá ser exercida por profissional comprovadamente habilitado (profissional de educação física ou instrutor de surf habilitado) ou sob a orientação deste.

2.9 - A atividade deverá ser desempenhada exclusivamente pela pessoa física credenciada, sem prejuízo de possuir funcionário ou ajudante, devendo, no entanto, o credenciado estar sempre presente durante o exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença.

2.10 – O Alvará de Licença concedido ao participante irá indicar o seu nome e deverá ser portado por este durante todo o período de vigência.

2.11 – É vedada a substituição da pessoa física credenciada, salvo por motivo justificado que deverá ser apreciado pela Comissão Designada.

2.12 – Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.13 – NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA FÍSICA MAIS DE UMA LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM FACE DO PRESENTE ENDITAL. O PARTICIPANTE QUE FOR CREDENCIADO EM MAIS DE UMA ATIVIDADE, DEVERÁ FAZER OPÇÃO PELA ATIVIDADE QUE DESEJA DESEMPENHAR NO PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, SOB PENA DE SER HABILITADO PARA A PRIMEIRA ATIVIDADE EM QUE FOI INSCRITO.

3 - DO PERÍODO DA LICENÇA

3.1 – Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial de ambulante para a Temporada de Verão 2017/2018.

3.2 – O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 15/12/2017 e findará em 30/03/2018.

3.3 – Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

4 - DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO

4.1 – Os participantes que forem habilitados no presente Edital poderão iniciar o exercício da atividade para a qual foram credenciados a partir de 10/12/2017 até 15/12/2017 (após vistoria dos equipamentos), independentemente da entrega, pelo Poder Público Municipal, do Alvará de Licença, a fim de que possam adaptar-se ao exercício da atividade comercial.

4.2 – O credenciado ficará obrigado a observar todas as exigências contidas neste Edital durante o período de adaptação, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

4.3 – O credenciado está obrigado a portar documento de identificação com foto, a fim de permitir a fiscalização, pelos órgãos do Poder público Municipal, no tocante às pessoas autorizadas a exercer a atividade naquele ponto.

4.4 – O período de adaptação encerra-se no dia 15/12/2017, ficando o credenciado obrigado a portar e expor o Alvará de Licença em seu equipamento a partir de tal data, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

4.5 – O comprovante de pagamento dos tributos indicados no item 10 do presente Edital servirá como Alvará de Licença durante o período de adaptação.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 – Os interessados em participar do presente certame deverão inscrever-se junto ao Protocolo Geral do Município de Laguna, de segunda a sexta feira, das 13:00 às 18:00 horas, na Rua Osvaldo Cabral nº 140, Centro, Laguna-SC, durante o período compreendido entre os dias 2/11/2017 e 05/12/2017.

5.2 – As vagas remanescentes poderão ser preenchidas através de inscrição realizada até o dia 15/01/2018, mediante pagamento integral das taxas e tributos previstas neste edital.

5.3 – O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital (item 9) e preencher o requerimento de inscrição constante do Processo Físico, sob pena de ser inabilitado.

5.4 – O requerimento de inscrição deverá descrever, de maneira legível, os dados do participante, a indicação da atividade para qual o participante deseja concorrer, a indicação da praia para a qual o participante deseja concorrer e o número do Edital para qual o participante deseja se inscrever. O requerimento de inscrição constante do Processo Físico é considerado documento obrigatório e a ausência de qualquer das informações supra descritas culminará com a inabilitação do participante.

5.5 – Não será permitido, sob nenhuma circunstância, juntar novos documentos de habilitação após o dia 05/12/2017.

5.6 – Os participantes poderão apresentar uma única inscrição por atividade e por praia neste Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2017/2018.

5.6.1 – Sendo o inscrito credenciado em mais de 1 (uma) atividade, deverá fazer a escolha no prazo determinado, sob pena de ser habilitado pela última inscrição.

5.7 - O participante que se inscrever mais de uma vez para a mesma atividade em uma mesma praia só concorrerá com a última inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas para qualquer fim.

5.8 – A inscrição é pessoal e intransferível.

5.9 – A protocolização do pedido de inscrição depende do recolhimento da taxa correspondente, que deverá ser anexada ao processo.

5.10 – A Prefeitura Municipal de Laguna, através do Protocolo Geral, receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente Edital, independentemente da apresentação dos documentos de habilitação, ficando o participante ciente de que o cumprimento das obrigações previstas neste Edital quanto aos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará com sua inabilitação.

6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste Edital de Credenciamento SOMENTE

PESSOAS FÍSICAS.

7 - DAS VEDAÇÕES

7.1 – É vedada a inscrição neste Edital:

7.1.1 de pessoas jurídicas;

7.1.2 de participante que seja:

a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão da Temporada de Verão 2017/2018;

b) Servidor Público (Municipal, Estadual ou Federal) ou;

c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.

7.2 – O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação estará automaticamente inabilitado.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Toda a documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticada na forma da Lei. Todos os documentos deverão ser legíveis.

8.2 – O requerente que não apresentar, no prazo fixado, qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente INABILITADO.

8.3 – Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, a Comissão de Licitação procederá ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar medidas legais contra a pessoa, inclusive as de natureza criminal.

9 - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

9.1 DO PARTICIPANTE:

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.) Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão Públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira de Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Comprovante de Situação Cadastral de Pessoa Física – CPF;

c) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual e Federal;

d) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Laguna;

e) cópia de comprovante de residência do último mês;

Parágrafo Primeiro – Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes, no ato da inscrição, ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no Edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.2 DO PARTICIPANTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM DEFICIÊNCIA:

a) Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

b) Credenciamento junto a Secretaria de Assistência Social;

c) Declaração que é portador de necessidade especiais ou com deficiência e que deseja concorrer às vagas.

Parágrafo Primeiro – O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena

de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou de qualquer outro Órgão Público ou Privado.

Parágrafo Terceiro – O participante inscrito que declarar ser portador de necessidades especiais ou com deficiência e solicitar concorrer às vagas com acessibilidade poderá ser encaminhado para avaliação de médico da Prefeitura, a fim de atestar as condições mínimas necessárias para atividade requerida, ou ter seus documentos encaminhados para avaliação de médico da Prefeitura, em caso de dúvidas da Comissão.

10 - DOS TRIBUTOS DEVIDOS

10.1 – O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital implica o pagamento dos tributos municipais especiais para a Temporada de Verão 2017/2018 fixados por este Edital, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

10.2 – Somente poderá exercer a atividade objeto deste Edital, ressalvando o período de instalação e adaptação, o participante credenciado que tiver em seu poder o Alvará de Licença concedido pelo Poder Público Municipal, e que tiver recolhido à Fazenda Municipal, de acordo com a atividade escolhida, as seguintes taxas, com os respectivos valores:

Carrinhos de bebidas/milho cozido/caldo de cana e coco verde:

a) Taxa de Licença de Funcionamento (T.L.L) 200 UFRM

b) Taxa de Alvará Sanitário 50 UFRM

c) Taxa de Coleta de Lixo 30 UFRM

Carrinhos de Picolé:

a) Taxa de Licença de Funcionamento (T.L.L) 50 UFRM

b) Taxa de Alvará Sanitário 30 UFRM

c) Taxa de Coleta de Lixo 20 UFRM

Caixas Térmicas de Bebidas e Sanduiches Naturais (embalados):

a) Taxa de Licença de Funcionamento (T.L.L) 50 UFRM

b) Taxa de Alvará Sanitário 30 UFRM

c) Taxa de Coleta de Lixo 20 UFRM

Ambulantes Artigos de Praia/Mantas/Redes/Artesanatos/Outros:

a) Taxa de Licença de Funcionamento (T.L.L) 70 UFRM

b) Taxa de Alvará Sanitário 30 UFRM

c) Taxa de Coleta de Lixo 20 UFRM

Aluguel de Guarda-Sol e Cadeira de Praia:

a) Taxa de Licença de Funcionamento (T.L.L) 150 UFRM

b) Taxa de Alvará Sanitário 30 UFRM

c) Taxa de Coleta de Lixo 20 UFRM

Aluguel de Triciclos/Bicicletas:

a) Taxa de Licença de Funcionamento (T.L.L) 150 UFRM

b) Taxa de Alvará Sanitário 30 UFRM

c) Taxa de Coleta de Lixo 20 UFRM

Atividade de Instrução de Surfe:

a) Taxa de Licença de Funcionamento (T.L.L) 200 UFRM

b) Taxa de Alvará Sanitário 30 UFRM

c) Taxa de Coleta de Lixo 20 UFRM

10.3 – Não serão acolhidos pedidos de cancelamento das taxas lançadas após a emissão do Alvará de Licença, independentemente de ter o credenciado desistido de exercer a atividade para a qual foi habilitado.

11 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 – O credenciamento dos participantes se dará através da ordem de inscrição.

11.2 – A escolha das vagas para portadores de necessidades especiais ou com deficiência física será realizado de maneira prioritária.

11.3 – Os participantes portadores de necessidades especiais ou com deficiência física estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes e, caso não sejam classificados dentro das vagas reservadas por Lei, passam a concorrer nas vagas de ampla concorrência.

11.4 – A Comissão Designada cabe a análise dos documentos de

habilitação dos participantes que forem credenciados.

11.5 – Os participantes credenciados terão sua documentação de habilitação analisadas até o dia 10/12/2017.

11.6 – Serão considerados HABILITADOS os participantes que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no item 9 deste Edital.

11.7 – Será publicado e exposto em mural da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos a relação de todos os participantes que forem credenciados, incluindo aqueles que foram inabilitados, a fim de que possam apresentar o recurso cabível.

11.8 – Em cumprimento ao Decreto Federal nº 5.296/2004, 3% (três por cento) da totalidade das vagas disponibilizadas serão preenchidas por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas oferecidas por este Edital de Credenciamento.

12 - DOS RECURSOS

12.1 – Os participantes que forem julgados inabilitados poderão protocolar recurso da decisão no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação dos resultados, mediante apresentação de requerimento com exposição de motivos. O recurso deverá ser protocolado exclusivamente no Protocolo Geral do Município de Laguna, localizado na Rua Osvaldo Cabral nº 140, Centro de Laguna-SC.

12.2 – Caberá a Fiscalização de Serviços Públicos em conjunto com a Comissão Designada a análise e julgamento dos recursos, que deverá ser apreciado até o dia 10/12/2017.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Uma vez elaborada a Lista dos Credenciados, o resultado será submetido a Secretária da Fazenda, Administração e Serviços Públicos para HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO no dia 10/12/2017, e a subsequente afixação em mural do Município na Prefeitura Municipal de Laguna-SC .

14 - DAS VAGAS REMANESCENTES

14.1 – As vagas remanescentes decorrentes da inabilitação de participantes serão disponibilizadas aos participantes credenciados como suplentes, observando a ordem de inscrição.

14.2 – No caso de os suplentes não preencherem a integralidade das vagas remanescentes decorrentes da inabilitação dos participantes credenciados, as mesmas serão disponibilizadas até a data de 15/01/2018, nos termos do item 5.2.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

15.1 DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS

15.1.1 – São deveres e obrigações dos participantes credenciados: I – acatar e respeitar as normas do presente Edital, bem como todas as diretrizes da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II – atender, no prazo fixado, às determinações da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos;

III – portar o Alvará de Licença da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos e o Alvará Sanitário em documento original e legível durante toda a Temporada de Verão 2017/2018;

IV – respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 08:00 Horas às 20:00 horas.

15.1.2 – Todo vendedor ambulante licenciado deverá portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar com trajes adequados para a prática da atividade.

15.1.3 – É vedado ao participante credenciado:

I – praticar desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial;

II – locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da atividade do objeto do credenciamento;

III – utilização de equipamento de sonorização;
IV – uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no Anexo II deste Edital de Credenciamento.

15.1.4 – O equipamento móvel (arara, caixa térmica, etc.) a ser utilizado pelo credenciado deve apresentar-se em boas condições de uso, devendo ser vistoriados pela Comissão de Licitação em data, horário e local a ser definido pela Comissão de Licitação.

15.1.5 – Os equipamentos considerados inaptos pela Comissão de Licitação ao exercício da atividade deverão ser adequados em 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado inabilitado o participante credenciado.

15.1.6 – Os equipamentos móveis não poderão permanecer na faixa de areia durante o período não licenciado (20:01 horas às 07:59 horas), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

15.1.7 – O credenciado não poderá permanecer parado, salvo quando estiver prestando atendimento ao consumidor, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

15.1.8 – Todo vendedor ambulante licenciado deverá portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos.

16 - DOS RESÍDUOS (LIXO)

16.1 – Todo o credenciado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores.

16.2 – Toda vez que os sacos plásticos estiverem cheios, os resíduos deverão ser amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da Fiscalização de Serviços Públicos.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 – As irregularidades e infrações cometidas pelos licenciados estarão sujeitas às penalidades previstas pelo Código de Posturas Municipal, entre outras pertinentes.

17.2 – O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

17.3 – O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para a qual foi licenciado.

17.4 – As infrações dos dispositivos constantes deste Edital, cujos valores não estejam expressamente definidos neste Edital, serão punidas com multas de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil cabíveis.

17.5 – Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

17.6 – O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O comércio de característica sazonal, decorrente do credenciamento dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, neste caso exercida diretamente pela Secretaria do Patrimônio da União, aplicando-se toda legislação vigente.

18.2 – São autoridades para aplicar às infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes às fiscalizações de Tributos e da Defesa do Consumidor.

18.3 – Os credenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis.

18.4 – A Prefeitura Municipal de Laguna reserva-se o direito de

anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei ou conveniência Administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5 – O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para a qual foi licenciado.

18.6 – A cassação do Alvará de Licença, o abandono do exercício da atividade pelo participante credenciado e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.

18.7 – As vagas remanescentes poderão ser preenchidas até o dia 15/01/2018, nos termos do item 5.2 deste edital.

18.8 – Os credenciados que não retirarem o Alvará de Licença até o dia 15/12/2017 para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante.

18.9 – Somente poderá iniciar a atividade, resguardando o período de adaptação, o Requerente Classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e que tiver recolhido à Fazenda Municipal as taxas previstas por este Edital de Credenciamento.

18.10 – Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

18.11 – O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal, que ampara a matéria, poderá acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

18.12 – O Município de Laguna não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

18.13 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Protocolo Geral direcionado a Comissão, de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/1993, sendo o dever de o preponente comparecer no Protocolo para obtenção da resposta.

18.14 – Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Laguna (www.laguna.sc.gov.br) com cópia para consulta no Protocolo Geral (Rua Osvaldo Cabral nº 140, Centro, Laguna-SC).

19 - DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Caberá a Comissão de Licitações para Temporada de Verão 2017/2018 da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos